



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEMANA CXLVIII

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI 487/2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

I - VEÍCULO: FORD KA S 1.2HA B, COR BRANCA, PLACA QSA-1177, ANO/MODELO 2018/2018, GASOLINA E ALCOOL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA), lotado na Secretaria de Educação deste Município;

II – SUCATA: SAVEIRO AMBULÂNCIA DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotado na Secretaria de Saúde deste Município;

III – VEÍCULO: RENAULT MASTER AMB. RONTAM DE COR BRANCA, PLACA NQK-6787, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2010 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA) lotado na Secretaria de Saúde deste Município;

IV – SUCATAS: 172 PNEUS LISOS, RASGADOS E DEFEITUOSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), pertencentes a diversas secretarias deste Município;

V – VEÍCULO: MICROÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE DE COR AMARELA, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA MOW-8741, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA), lotado na Secretaria de Educação deste Município;

VI – SUCATAS: DIVERSOS MATERIAIS FERROSOS COMO: CADEIRAS ESCOLARES (aproximadamente 200 cadeiras avariadas), MATERIAIS DE INFORMÁTICA (8 estabilizadores, 8 monitores, 6 teclados, 7 mouses, 5 impressoras) MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO (5 aparelhos de ar condicionado de janela, 4 bebedouros) E OUTROS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotados de diversas secretarias deste Município.

Parágrafo primeiro – Os bens deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, sendo considerados inviáveis economicamente para o uso contínuo, ou intermitente, no serviço público municipal, inservíveis para atendimento das ações pragmáticas a que se destinam.

Art. 2º - O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de ambulância ou outros veículos para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a utilização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º - O Leilão será realizado através das modalidades “online e presencial” pelo profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, sem que haja qualquer custo para o município, obedecendo aos trâmites legais estabelecidos na Lei Federal 8.666/93, o qual conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

  
Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa  
Editor Chefe – (Cargo Vago)  
Instituído pela Lei 444/2017.